

## LEI N.º 908/2005

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Nova Santa Rosa para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

#### CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Nova Santa Rosa para o exercício financeiro de 2006, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

**Art. 2.º** - As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, compreendem a seguinte estrutura:

- I - Das Diretrizes Gerais;
- II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III - Das Receitas;
- IV - Das Despesas;
- V - Das Despesas com Pessoal;
- VI - Da Gestão Patrimonial;
- VII Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- 
- VIII Das Metas Fiscais;

-  
**IX - Dos Riscos Fiscais;**

**X - Do Orçamento da Administração Direta;**

**XI - Das Disposições Gerais e Finais.**

**Art. 3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:**

**I – programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

**II – atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

**III – projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

**IV - operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1.º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2.º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

**§ 3.º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4.º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

**Art. 4.º** - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1.º As categorias econômicas serão assim detalhadas:

**I** - Despesas Correntes; e

**II** - Despesas de Capital.

§ 2.º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras, e

**VI** - amortização da dívida.

§ 3.º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

**III** - Aplicações Diretas.

**Art. 5.º** - Na mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária contará:

**I** - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma a atender os princípios da unidade e universalidade;

**II** - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

**III** - a demonstração da distribuição da despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

**IV** - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

**V** - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

**VI** - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

**VII** - a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, conforme Lei Federal n.º 9.424/1996;

**VIII** - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

**IX** - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

**X** - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar o contido no artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, compor-se-á de:

**I** - Mensagem;

**II** - Projeto de lei orçamentária;

**III** - Tabelas explicativas da receita e despesas;

**IV** - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

**V** - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;

**VI** - Legislação da Receita;

**VII** - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;

**VIII** - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 1 a 9 da Lei 4.320/64;

**Art. 7º** - O Orçamento Geral do Município abrangerá:

**I** - Administração Direta

**a)** Poder Legislativo

**b)** Poder Executivo

**1** – Unidades da Administração Direta

**2** - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

**3** - Fundo Municipal de Saúde

**4** - Fundo Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Único.** A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional vigente à época de seu encaminhamento, adequando as alterações previstas para o próximo exercício.

**Art. 8º** - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de dezembro de 2006.

### **CAPÍTULO III** **Das Receitas**

**Art. 9º** - Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, da projeção para os exercícios de 2005 e 2006, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Parágrafo único.** A concessão de benefícios fiscais de caráter geral serão considerados na previsão da receita orçamentária de forma a assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

**Art. 10** - De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, no exercício de 2006 não haverá margem para renúncia de receita de que trata o Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 11** - No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

**Art. 12** - O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Despesas**

**Art. 13** - A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatíveis com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

**Art. 14** - Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativos operacional e precatórios judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

**Parágrafo único.** A previsão orçamentária não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 15** - A proposta orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor não inferior ao percentual de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

**Art. 16** - A Administração do Município fica autorizado a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO V** **Da Despesa Com Pessoal**

**Art. 17** - A Administração Municipal obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:

**I** – Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

- a)** - conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b)** - conceder gratificação a qualquer título;
- c)** - Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d)** - Criar cargo, emprego ou função;
- e)** - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- f)** - Preencher cargo público;
- g)** - Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;
- h)** - Contratar horas extras;
- i)** - Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira.

**II** - Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

- a)** – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- b)** – exoneração dos servidores não estáveis;
- c)** - perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

**Art. 18** - Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de

estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionado a seguinte exigência:

**I** – comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Exclui-se da exigência estabelecida neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.

**Art. 19** - Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO VI** **Da Gestão Patrimonial**

**Art. 20** - As disponibilidades de caixa do Município, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

**Art. 21** - O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

**Art. 22** - Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

## **CAPÍTULO VII** **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 23** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO VIII**



## **Das Metas Fiscais**

**Art. 24** - Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II da presente Lei, as Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2006, no sentido de alcançar o superávit primário e de resultado nominal, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira do Município.

**§ 1.º** O Anexo II que compreende as Metas Fiscais, conterá:

**I** - Demonstrativo contendo os valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública;

**II** - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

**III** - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

**IV** - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

**V** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

**VII** - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2.º** Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

**§ 3.º** Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

**Art. 25** - O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2006 e no mês de fevereiro de 2007, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

**Art. 26** - Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os

Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

**I** – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:

- a)** as de pessoal e seus encargos patronais;
- b)** ao pagamento dos serviços da dívida;
- c)** as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
- d)** as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
- e)** das obras em andamento.

**II** – vedação de empenhos que se destinem a:

- a)** início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;
- b)** aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou dação;
- c)** aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;
- d)** abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;
- e)** demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

**§ 1.º** As hipóteses indicadas nas alíneas “a” e “d” do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação causem menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

**§ 2.º** No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

## **CAPÍTULO IX** **Dos Riscos Fiscais**

**Art. 27** - As possíveis despesas contingências e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

## **CAPÍTULO X** **Do Orçamento da Administração Direta**

**Art. 28** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

**Art. 29** - O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

**Parágrafo único.** Os repasses do Poder Executivo a Câmara Municipal, para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

**Art. 30** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo:

**I** - Aplicar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 14/1996

**II** – Prever e movimentar os recursos orçamentários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, de forma exclusiva através de uma atividade orçamentária junto ao orçamento da Administração Direta.

**Art. 31** - Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em

conformidade com as orientações aprovada pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1.º Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2.º Os programas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o PSF - Programa Saúde da Família, PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Controle de Doenças Transmissíveis (Dengue), e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

**Art. 32** - A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

**Art. 33** - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

**II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

**III** – não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 34** - O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

**Art. 35** - O Executivo Municipal poderá firmar termo de

convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

**I** – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

**II** – possuam título de utilidade pública;

**III** – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

**IV** – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

**Art. 36** - A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, deverá cumprir com as seguintes exigências:

**I** – tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

**II** – possuam título de utilidade pública;

**III** – não tenha finalidade lucrativa;

**IV** – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverão ser autorizado por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 37** - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, devidamente atualizados, conforme determinado pelo Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

**I** - número e data do ajuizamento da ação originária;

**II** - número do precatório;

**III** - tipo da causa julgada;

**IV** - data da autuação do precatório;

**V** - nome do beneficiário;

**VI** - valor do precatório a ser pago;

**VII** - data do trânsito em julgado; e

**VIII** - número da vara ou comarca de origem.

## **CAPÍTULO XI** **Dos Fundos Especiais**

**Art. 38** - Os Fundos Municipais de que trata os itens 2 a 4 da alínea “b” do inciso I do Artigo 7º desta Lei, terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá o seguinte:

**I** - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

**II** - As aplicações, onde serão discriminadas:

**a)** os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

**b)** os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

## **CAPÍTULO XII** **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 40** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 31 de agosto de 2005, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de

fevereiro de 2000.

**Art. 41** - A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2005, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de lei do orçamento somente podem ser aprovadas caso;

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

**II** - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

**III** - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

**Art. 42** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

**I** - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II** - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** - Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma a estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, em 15 de Junho de 2005.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## ANEXO I

### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

(Artigo 165, Inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988)

#### **a – Da Administração Direta:**

Ficam fixadas, por área de atuação, as seguintes ações programáticas prioritárias:

#### **I. LEGISLATIVA**

Objetivos:

Compete a Câmara de Vereadores desempenhar as funções legislativas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, objetivando cumprir com sua programação dentro do governo municipal, bem como auxiliar o Poder Executivo Municipal no desempenho político-administrativo do município e do bem estar de sua população.

Metas

Especificação	Unidade	Quantidade
- Manter as atividades do Poder Legislativo	órgão	01
- Realizar sessões ordinárias e extraordinárias	sessão	36
- Apreciar mensagens do Executivo	mensagem	54
Apreciar:		
- Plano Plurianual	PPA	01
- Lei de Diretrizes Orçamentárias	LDO	01
- Orçamento-Programa anual	orçamento	01
- Apreciar Projetos de natureza Administrativa	projetos	54
- Julgar as contas do Prefeito Municipal	contas	05
- Avaliar programa de Governo do Executivo	programa	01
- Reforma e melhorias no Prédio do Poder Legislativo	órgão	01
- Contribuições à ACAMOP	associação	01
- Capacitar servidores	pessoa	02
- Aquisição de equipamentos-ar condicionado	unidade	06

#### **II. GABINETE DO PREFEITO**



Objetivos:

Compete ao Poder Executivo Municipal desenvolver e gerir as atividades de representação Político-Administrativo, coordenar suas relações internas com o público e com a sociedade e desempenhar outras atividades correlatas no desempenho de suas funções.

Metas:

Especificação	Unidade	Quantidade
- Manter as atividades da Chefia do Executivo Municipal	gabinete	01
- Modernizar e readequar o Gabinete e Assessorias	setor	04
- Manter as atividades de Assessoramento ao Gabinete do Prefeito.	assessoria	01
- Contribuições à AMOP, ADAMOP e AMP	associação	03
- Manter as atividades da Junta de Serviço Militar	setor	01
- Apoiar o Conselho Comunitário de Segurança de Nova Santa Rosa, através de convênio	entidade	01
- Apoiar o Conselho de Desenvolvimento Municipal	entidade	01

### III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Objetivos

Manter as ações relacionadas ao comando político-administrativo do Município, manter e modernizar a estrutura administrativa, manutenção dos prédios públicos, qualificar recursos humanos; avaliar e proceder ajustes na estrutura de pessoal; exercer o controle dos bens patrimoniais, pagamento de inativos e pensionistas.

#### Metas:

Especificação	Unidade	Quantidade
- Gerenciar e manter as atividades da Secretaria Municipal de Administração	secretaria	01
- Coordenar, apoiar e controlar atividades desenvolvidas pelas secretarias	secretaria	07
- Coordenar, manter e controlar departamentos e unidades	setor	17
- Implantar programa de modernização administrativa	programa	01
- Locar e adquirir sistemas de processamento de dados	contrato	03
- Apoiar o desenvolvimento técnico de estudantes	estagiário	10
- Reformar e/ou reestruturar o Paço Municipal	prédio	01
- Modernizar e reaparelhar setores administrativos	setor	17
- Contratar serviços de auditoria, consultoria e/ou assessoria	contrato	03
- Manter contratos de locação de imóveis	contrato	03
- Publicar atos oficiais do Município	contrato	01
- Divulgar e promover o Município	unidade	01
- Reavaliar e reestruturar o Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais	plano	02
- Viabilizar a instalação de postos de atendimento de órgãos públicos ( Ex:: PROCON...)	órgão	03
- Capacitar servidores	peessoa	30
- Contratação de empresa para suporte técnico (hardware)	empresa	01
- Custear aposentadorias	aposentado	04
- Manter os serviços de Defesa Civil, a cargo da Comissão Municipal de Defesa Civil	entidade	01

- Elaborar e coordenar concurso público	concurso	01
---	----------	----

#### IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

##### Objetivos

Melhorar a eficiência fiscal; realizar campanhas educativas e programas para melhoria da arrecadação; coordenação dos serviços de contabilidade, tesouraria e compras Atender os compromissos com a Dívida Fundada Interna e confissões de dividas.

Especificação	Unidade	Quantidade
- Gerenciar e manter as atividades da Secretaria Municipal de Finanças	setor	03
- Modernizar e reapelehar setores financeiros	setor	03
- Cadastrar e recadastrar imóveis urbanos e rurais	urbano rural	1.900 1.800
- Operacionalizar o programa de cobrança da Dívida Ativa	programa	01
- Cadastrar e recadastrar indústrias e estabelecimentos comerciais	empresa	146
- Fiscalizar as atividades industriais, comerciais e profissionais	estabel.	209
- Lançar impostos, taxas e tarifas diversas	carne	5.000
- Emitir alvarás para novas empresas	alvará	20
- Realizar vistoria de funcionamento: comércio e indústria	vistoria	209
- Emitir certidões	certidão	200
- Executar contribuintes inscritos em dívida ativa	contribuinte	20
- Controlar contribuintes inscritos em dívida ativa	contribuinte	20
- Fiscalizar a aplicação do Código de Postura Municipal	aplicação	01
- Revisar o Código Tributário Municipal	código	01
- Controlar a produção agropecuária	propriedade	1.800
- Controlar a movimentação financeira – contas bancárias	conta	53
- Proceder recebimento de tributos	contribuinte	5.000
- Realizar pagamentos	emp./ano	6.000
- Executar a escrituração contábil	unidade	01
- Elaborar relatórios	bimestre	06
- Elaborar prestação de contas	anual convênio	01 10
- Analisar prestações de contas de convênios c/ entidades	entidade	06
- Controlar a dívida fundada e confissões de dividas	contrato	08

- Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil	empresa	01
--	---------	----

## V. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Objetivos

Dotar a rede municipal de ensino dos meios necessários e capazes de ofertar ensino de qualidade e em condições de evitar a repetência e a evasão escolar; manter e melhorar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a de Jovens e Adultos; dotar a rede escolar do Município, de estrutura física capaz de suprir com qualidade, a demanda do ensino; manter e melhorar os programas de alimentação e transporte escolar; valorizar os profissionais de educação; promover uma identidade cultural, estimulando o conhecimento nas artes do folclore, da música, na preservação da memória e em eventos cívicos e culturais.

### Metas:

Especificação	Unidade	Quantidade
- Gerenciar a Secretaria	secretaria	01
- Equipar Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura	secretaria	01
- Manter departamentos e unidades de apoio à Secretaria	setor	02
- Contribuições a UNDIME	órgão	01
- Contratar serviços de consultoria, auditoria e/ou assessoria	contrato	02
- Gerenciar e manter escolas	escola	05
- Manter alunos no Ensino Fundamental	aluno	900
- Manter os servidores vinculados ao Ensino Fundamental	servidor	60
- Apoiar o desenvolvimento técnico de estudantes	estagiário	05
- Fornecer material escolar	kit	900
- Adquirir acervo para bibliotecas e salas de leitura das escolas	livro	1.000
- Reformar e/ou ampliar e dotar de equipamentos necessários as escolas, parques infantis e quadras esportivas	escola	05
- Ampliação e Implementação da expansão do Ensino Fundamental – CNEC	escola	01
- Adquirir material para prática de educação física, tais como, bolas, cordas, bastões, redes, kits de psicomotricidade, etc.	kit	20
- Ampliar o sistema de informatização das escolas	escola aluno	05 900
- Fornecer bolsa de estudo à alunos especiais	aluno	10

- Assegurar o transporte escolar para alunos do ensino fundamental	aluno	450
- Manter e suprir as escolas de materiais e equipamentos	escola	05
- Capacitar servidores da educação	professor, administrat./ técnico	100
- Gerenciar e manter o Centro de Educação Infantil	centro criança	01 200
- Manter servidores vinculados ao ensino infantil	servidor	25
- Manter, reformar e adquirir equipamentos para os parques infantis	escola	05
- Reformar e/ou ampliar Centro de Educação Infantil	centro	01
- Suprir o Centro de Educação Infantil com materiais e equipamentos	centro	01
- Suprir a Educação Infantil com materiais e equipamentos	escola	04
- Assegurar o transporte escolar para alunos do Centro de Educação Infantil	aluno	20
- Assegurar o transporte escolar para alunos da Educação Infantil	aluno	130
- Gerenciar e manter Centros e Classes de Educação Especial, Salas de Apoio e de Recursos	unidade	01
- Dar atendimento fonoaudiológico, nutricionista e psicopedagógica aos alunos com necessidades de aprendizagem	profissional	03
- Adquirir equipamentos para escolas de educação especial, centros, classes especiais e salas de recurso.	escola	05
- Apoiar campanhas de prevenção a deficiências	campanha	02
- Firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	entidade	01
- Manter Educação de Jovens e Adultos	aluno	15
- Firmar convênio com a Associações de Estudantes Universitários de Nova Santa Rosa-ASSUNSAR, objetivando o transporte dos alunos.	associação	01
- Fornecer merenda escolar	refeição	292.000
- Equipar cozinha das escolas	cozinha	04
- Implantar hortas em escolas	horta	04
- Capacitar merendeiras	merendeira	03
- Proteger, recuperar e conservar o patrimônio cultural e histórico do Município	museu	01
- Manter e equipar a Biblioteca Pública Municipal	biblioteca	01
- Ampliar e/ou reformar a Biblioteca Pública Municipal	biblioteca	01

- Promover concursos literário/poesia/banda	evento	02
- Promover e apoiar eventos e manifestações de grupos culturais	evento	03

## VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Objetivos:

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças diarreicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; e implementar ações de vigilância sanitária.

### Metas:

Especificação	Unidade	Quantidade
- Gerenciar a Secretaria	secretaria	01
- Manutenção dos serviços do Centro Municipal de Saúde e demais unidades de saúde	posto	04
- Realizar consultas pediátricas	consulta	3.840
- Realizar consultas em clínica geral	consulta	24.000
- Realizar consultas ginecológica e obstétrica	consulta	3.840
- Realizar sessões de fisioterapia	sessões	3.600
- Realizar a Conferência Municipal de Saúde	conferência	01
- Conservar e manter a frota de veículos	veículo	03
- Aquisição de veículos	veiculo	02
- Manter e/ou ampliar o setor de odontologia, suprindo com materiais e equipamentos	setor	04
- Efetuar ajuda de custo a paciente carente	peessoa	700
- Capacitar servidores na área da saúde	peessoa	45
- Promover tratamento preventivo odontológico	procedimento	20.772
- Realizar atendimento odontológico	peessoa	8.880
- Realizar consultas especializadas, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde	consulta	1.560
- Realizar coleta de sangue	coleta	240
- Realizar exames especializados	exame	3.600

- Realizar exames laboratoriais	exame	7.824
- Distribuir medicamentos para o programa de psiquiatria, neurologia, hipertenso, diabético e planejamento familiar	pessoa	10.800
- Distribuir medicamentos além dos citados na tabela do RENAME (relação nacional de medicamentos essenciais)	pessoa	18.000
- Promover campanhas educativas na prevenção da saúde pública	campanha	10
- Realizar o programa de órtese e prótese	pessoa	200
- Realizar o programa de apoio ao Ostromizado	pessoa	60
- Realizar o programa de apoio a Hemodiálize	pessoa	50
- Realizar o programa de combate ao Câncer	pessoa	1.020
- Realizar teste seletivo	teste	02
- Contratação de empresa para prestar serviços de fisioterapia	empresa	01
- Reaparelhar e modernizar o Centro Municipal de Saúde e demais unidades	unidade	04
- Distribuir medicamentos básicos à pessoas carentes	pessoa	960
- Manutenção de bens móveis e imóveis do Centro Municipal de Saúde e demais unidades	unidade	04
- Reforma do Centro de Saúde e construção de uma unidade de saúde em Alto Santa Fé	unidade	02
- Ampliação do Hospital Municipal	unidade	01
<b>Programa de Atenção Básica – PAB – FMS</b>		
- Realizar consultas pediátricas	consulta	3.840
- Realizar consultas em clínica geral	consulta	2.400
- Realizar consultas ginecológicas e obstétricas	consulta	3.840
- Distribuir medicamentos básicos à pessoas carentes	pessoa	960
- Distribuir medicamentos para o programa de hipertenso	pessoa	4.200
- Distribuir medicamentos para o programa de diabético	pessoa	1.800
- Distribuir medicamentos e orientar as pessoas do programa de planejamento familiar	pessoa	3.840
- Custear exames laboratoriais	pessoa exame	1.200 3.600
<b>Programa Saúde Bucal – FMS</b>		
- Executar campanhas educativas	campanha	02
- Executar atendimento odontológico e prevenção bucal	procedimento	37.488
- Executar e manter os serviços do Programa Saúde Bucal	programa	01
- Suprir com materiais e equipamentos o Programa de	programa	01



Saúde Bucal		
<b>Programa Saúde da Família - PSF – FMS</b>		
- Atender pessoas (Programa Saúde da Família)	pessoa	30.000
- Realizar visitas e atender famílias	família	24.000
- Realizar consultas	consulta	12.000
- Gerenciar e manter os serviços do Programa Saúde da Família	programa	02
- Subvencionar a Ação Social de Nova Santa Rosa – PROVOPAR, para o atendimento do Programa Saúde da Família.	entidade	01
<b>Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS– FMS</b>		
- Capacitar servidores na área da saúde	pessoa	12
- Atender pessoas(PACS)	pessoa	18.000
- Realizar busca de faltosos em programas	pessoa	1.200
- Realizar visitas e orientar famílias	família	18.000
- Gerenciar e manter os serviços do Programa ACS – Agente Comunitário de Saúde	programa	01
- Subvencionar a Ação Social de Nova Santa Rosa – PROVOPAR, para o atendimento do Programa Saúde da Família.	entidade	01
<b>Programa Vigilância Sanitária – FMS</b>		
- Manter os serviços de vigilância sanitária	visita	1.320
- Promover campanha educativa (higiêne geral, saneamento básico, verminose...)	campanha	02
- Fiscalizar estabelecimentos	estabelec.	1.200
- Expedição de licença sanitária	alvará	1.800
- Manter e equipar o Programa Vigilância Sanitária	programa	01
- Subvencionar a Ação Social de Nova Santa Rosa – PROVOPAR, para o atendimento do Programa Saúde da Família.	entidade	01
<b>Programa Epidemiologia – FMS</b>		
- Capacitar servidores	pessoa	03
- Manter os serviços epidemiológicos	programa	01
- Promover campanhas educativas (prevenção DST, MH, TB e AIDS, mortalidade materna infantil, prevenção do câncer de colo uterino, prevenção do câncer de mama, câncer de próstata, sexualidade, planejamento familiar, combate ao mosquito da dengue, conscientização sobre a gravidez na adolescência, vacinação, combate ao tabagismo, alcoolismo, incentivo ao leite materno).	campanha	05
- Vacinar adultos	adulto	4.000
- Vacinar crianças	criança	3.000
- Promover campanhas de vacinação	campanha	03

- Suprir com materiais	setor	02
- Fornecimento de medicamentos específicos de doenças infectas contagiosas	medicamento	conforme notificação
- Distribuir medicamentos e orientar pessoas do programa de TB, MH e AIDS	pessoa	conforme notificação
- Realizar o Programa Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna Infantil	programa	01
<b>Consórcio Intermunicipal de Saúde</b>		
- Gerenciar e manter os serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde	unidade	01
- Realizar consultas	pessoa	1.760
- Realizar exames	exame	3.800

## VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

### Objetivos

Conservar e proceder melhorias em praças, parques, ruas urbanas e outros logradouros públicos; arborizar praças, parques e ruas; realizar a sinalização viária; melhorar a qualidade de vida das áreas urbanas, através da pavimentação e conservação de vias públicas; realizar a manutenção dos cemitérios, ajardinamentos, arborização, melhorias e conservação de praças, implantação, manutenção e melhoria da iluminação pública de vias e logradouros; executar serviços limpeza pública e coleta de lixo, coleta e destinação final de resíduos sólidos; implantar proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a execução de obras e serviços públicos e a aplicação do código de obras em construções civis; expedir certificados de conclusão de obras; galerias de águas pluviais. Desenvolver ações relativas a implantação e operação da infra-estrutura rodoviária, de terminais rodoviários, vias expressas, estradas vicinais, controle e segurança do tráfego rodoviário, dos serviços de transportes rodoviários.

### Metas:

Especificação	Unidade	Quantidade
- Gerenciar, manter e equipar a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos	secretaria	01
- Analisar projetos de engenharia	projeto	03
- Aprovar e expedir alvarás de construção e habite-se	alvará habite-se	30 30
- Fiscalizar obras	visita	15
- Manter e equipar a Garagem e Oficina Mecânica do Município	setor	03
- Perfuração de poço artesiano junto ao parque de máquinas	poço	01
- Capacitar servidores	pessoa	10
- Construir galerias para águas pluviais	km	03
- Abrir ruas na sede, bairros e distritos, com a devida urbanização	km	03
- Remodelação da Praça da Bíblia	unidade	01
- Conservar e ampliar a frota de veículos e máquinas do Setor de Obras e Serviços Públicos	veículo máquina	03 02
- Conservar e manter a limpeza de vias e logradouros públicos	km	200

- Executar obras de cascalhamento em estradas rurais e acessos	km	35
- Construir meios-fios com sarjetas	m	9.000
- Executar pavimentação asfáltica	m <sup>2</sup>	12.000
- Executar recapeamento asfáltico	m <sup>2</sup>	25.000
- Executar pavimentação poliédrica em ruas urbanas e estradas rurais	m <sup>2</sup>	50.000
- Ampliar, conservar e melhorar redes e serviços de iluminação pública, nas Av. Santo Cristo, Av. Horizontina e Av. Tucunduva.	pontos	120
- Ampliar, conservar e melhorar as sinalizações viárias	Km	03
- Replanejar urbanisticamente praças, parques, jardins e entradas da cidade	unidade	04
- Construir, manter e conservar pontes	ponte	11
- Construir, manter e conservar bueiros	bueiros	60
- Instalar abrigos para pontos de ônibus	abrigo	05

## VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

### Objetivos

Manter o viveiro e produzir mudas; proteger os solos contra os desgastes provocados pelas águas pluviais; apoiar a ampliação da rede de distribuição de água nas pequenas propriedades rurais; apoiar e incentivar a implantação de novas indústrias e estimular o desenvolvimento do comércio no Município, através do incremento de cadeias produtivas e da oferta de toda infra-estrutura necessária a cada setor; divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo no Município. Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico.

### Metas:

Especificação	Unidade	Quantidade
- Gerenciar, manter e equipar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	secretaria	01
- Executar obras de microssistema de abastecimento de água comunitário	unidade	03
- Construir poços artesianos e executar obras de rede e abastecimento de água aos pequenos produtores rurais	unidade	01
- Fomentar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Município	programa	05
- Elaborar estudos com finalidade de detectar novos mercados produtivos	projeto	01
- Firmar convênio com a iniciativa privada	convênio	05
- Apoiar a elaboração de projetos técnicos e a formação e especialização de mão-de-obra, em convênio com o SENAC, SEBRAE, SENAI, SESI e Outras Empresas e/ou Instituições	convênio	03
- Conclusão do Barracão Industrial, para instalação de pequenas industrias	barracão	01
- Apoiar e incentivar a instalação de novas indústrias, através da realização de infra-estrutura necessária	indústria	20
- Adquirir e/ou desapropriar área para expansão do Parque Industrial	terreno	01

- Incentivar aumento de produção nas indústrias instaladas	indústria	10
- Fomentar pequenas agroindústrias	unidade	05
- Realizar intercâmbio com cidades que estejam com projetos de industrialização mais avançados	visita	08
- Apoiar as iniciativas da ACINSAR através de convênio	convênio	01
- Incentivar a expansão de empresas comerciais e prestadoras de serviços	empresa	10
- Realizar campanhas para valorização do comércio local	campanha	02
- Apoiar programa de núcleo setoriais	programa	04
- Divulgar as potencialidades do Município, objetivando atrair novos investidores	campanha	10
- Viabilizar a organização da Expo-Rosa, incentivando as atividades da indústria, comércio, agricultura e prestadoras de serviços	evento	01
- Apoiar entidades participantes de eventos realizados pelo Município	entidade	10
- Apoiar e organizar feiras, promoções, encontros, concursos e treinamentos nas diversas áreas produtivas	evento	10
- Ampliação, manutenção e reestruturação do Parque de Exposições	parque	01
- Firmar convênios para realizar levantamentos sobre potencial turístico	convênio	01
- Apoiar associações e instituições turísticas	associação	02
- Manter convênio o com a EMATER	empresa	01
- Incentivar a produção agrícola e animal	evento	04
- Apoiar e incentivar a produção de hortifrutigranjeiros	horta/pomar	01
- Adquirir materiais e equipamentos agrícolas	unidade	10
- Adquirir Patrulha Agrícola	patrulha	02
- Viabilização de infraestrutura básica para aviários, pocilgas e estábulos e/ou terraplenagem do local dos mesmos	unidade	50
- Apoiar e incentivar a agricultura orgânica	convênio	01
- Premiar participantes em eventos relacionados à pecuária de leite	evento	01
- Firmar convênio com associações e/ou entidades ligadas à agricultura	convênio	03
- Apoiar a realização de exposições, feiras, seminários e encontros técnicos	evento	06
- Incentivar a agroindustrialização (produtos rurais)	indústria	05
- Apoiar o desenvolvimento de programas de abastecimento alimentar	programa	02
- Preservar o meio ambiente	palestra	10

- Apoiar o Programa de Triagem de Embalagem de Agrotóxicos, que visa o destino final do lixo tóxico	programa	01
- Distribuir calcário	tonelada/ produtor	15
- Incentivar a recuperação de mananciais e matas ciliares	ha	200
- Distribuir mudas (árvores nativas)	muda	70.000
- Incentivar o manejo integrado de solos e águas	óleo diesel/lts	30.000
- Conceder incentivo e apoio à órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente e à agricultura	convênio	03
- Participar na implantação e no desenvolvimento do programa de Reflorestamento	convênio	04
- Realizar campanhas educativas s/uso de agrotóxicos	evento	02
- Apoiar a recuperação de área degradada	h/máquina	1.200
- Incentivar a melhoria genética do rebanho suíno	convênio dose sêmen matriz	2,25
- Incentivar a melhoria genética do rebanho bovino	convênio dose sêmen matriz	01
- Auxiliar na construção de açudes, participando com assistência técnica e horas/máquina	H/máquina	500
- Incentivar a genética, produção, industrialização e comercialização de peixes	evento	02
- Incentivar pequenos agricultores na abertura de valas para silagem	h/máquina	500
- Auxiliar os pequenos produtores na produção de feno, silagem e distribuição de compostos orgânicos	litros/óleo	15.000
- Manter as atividades de defesa e vigilância fitossanitária e controle das doenças dos animais	programa	01
- Apoiar e organizar eventos relacionados à pecuária	evento	01
- Instituir projetos de readequação de estradas	evento	04
- Aquisição de veículo para a secretaria	unidade	01
- Celebrar convênio com a UNIOESTE e Itaipu Binacional	convenio	01
- Manutenção, reparos e adaptações da pedreira Municipal	unidade	06
- Aquisição de maquinas e equipamentos para a secretaria	unidade	02
- Realizar cursos de aperfeiçoamento	evento	08
- Aquisição de terreno para ampliação do viveiro municipal	unidade	01
- Mapeamento com georeferenciamento do sistema viário e imóveis do perímetro urbano, rural e áreas florestais e do	projeto	03

sistema de drenagem		
- Produção de material audiovisual, para avaliação da situação ambiental e potencialidades econômicas	projeto	02

## IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E AÇÃO SOCIAL SOCIAL

### Objetivos

Consolidar a política de assistência social, priorizando ações voltadas a criança, adolescente, idoso, pessoas portadoras de deficiências, gestantes e famílias, população esta, excluída dos mínimos sociais, possibilitando acesso às políticas sociais básicas estabelecidas nas Leis Federais 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8472/93 – Lei Orgânica da Assistência Social e 8.824/94 – Política Nacional do Idoso, dar acesso ao esporte a todas as camadas da população, como forma de educação para a saúde, lazer e melhoria da qualidade de vida do cidadão.

### Metas

Especificação	Unidade	Quant.
- Gerenciar e manter a Secretaria Municipal de Esportes e Ação Social	secretaria	01
- Reequipar a secretaria e seus programas	setor	01
- Promover a qualificação de pessoas ligadas à assistência social, em cursos, congressos e simpósios	evento pessoa	12 04
- Firmar convênio com as entidades mantenedora e executora de serviços de assistência social no município, tais como, Provopar, APMF, Escolas Municipais e Associação de Moradores.	entidade pessoa	35 7.125
- Gerenciar, manter e apoiar técnica e financeiramente os Conselhos Municipais da Assistência Social, Fundo Municipal da Infância e Adolescência e Conselho Tutelar	conselho conselheiro	03 02
- Desenvolver e manter programas de apoio à criança e ao adolescente em situação de risco - Projeto Viver	criança adolescente	120 80
- Avaliar casos encaminhados pelo Fórum, Conselho Tutelar e ARA	pessoa	240
- Implantar e manter o programa de atenção à criança de 0 a 3 anos e suas famílias – Leite das Crianças	família criança	120 130
- Construir e/ou adequar espaço físico para os programas de ações sócio-educativas e de proteção para a família	m2	300
- Apoiar ações, campanhas e eventos que visem a promoção da pessoa portadora de deficiência	evento pessoa	01 30
- Desenvolver e manter programa API - Apoio à Pessoa	programa	01



Idosa/Grupos de Convivência	pessoa	700
- Apoiar ações, campanhas e eventos que visem a promoção da pessoa idosa	evento pessoa	04 700
- Apoiar as ações dos clubes de mães, femininos e patoral da criança	associação pessoa	13 600
- Gerenciar e manter o Centro de Convivência do Idoso e da Família	grupo idoso	04 700
- Implantação e manutenção do programa Fome Zero	programa	01
- Apoiar ações voltadas aos drogados, alcoólatras e suas família	pessoa	360
- Manter o programa Bolsa Família, possibilitando orientação e apoio sócio-familiar	programa família	01 500
- Apoiar ações e campanhas que visem a promoção da família	evento família	04 250
- Desenvolver cursos de aprendizagem e qualificação profissional, através da Escola do Trabalho	curso pessoa	01 30
- Reformar e/ou Ampliar e manter a Escola do Trabalho	setor	01
- Manutenção e melhorias e/ou construção de pavilhões comunitários e equipamentos	unidade	03
- Auxílio funeral	pessoa	60
- Auxílio transporte	pessoa	30
- Auxílio documentação	pessoa	100
- Auxílio fraldas e leites especiais	pessoa	50
- Auxílio luz e água	pessoa	50
- Auxílio colchão d'água	pessoa	15
- Suplementação alimentar-cestas básicas	família	600
- Elaborar e executar projetos assistenciais	projeto	10
- Implantar o CRAS Centro de Referência de Assistência Social	setor	01
- Aquisição de área de terras, destinado a programas de habitação popular.	unidade	01
- Manutenção, conservação do ginásio de esportes	ginásio	01
- Reparar o Departamento de Esportes	setor	01
- Participar em jogos a nível Municipal e Estadual	evento	03
- Manutenção dos serviços de treinamento nas modalidades de futebol, futebol de salão, voleibol, handebol, bolão e bocha.	unidade	01
- Premiar participantes em eventos desportivos	medalha troféu	200 20
- Adquirir material esportivo	bola uniforme	30 80
- Aquisição de áreas para edificação de campos de futebol	unidade	02

suíço		
-------	--	--

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2006

Metas de Receita, Despesa e Resultado Primário  
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

LRF, ART. 4º, § 1º

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	REALIZADO	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO	ESTIMADO	ESTIMADO
<b>1 – RECEITA TOTAL</b>	<b>6.407.129,31</b>	<b>7.472.733,18</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>11.500.000,00</b>
<b>2– EXCLUSÕES DA RECEITA</b>	<b>429.923,15</b>	<b>333.671,73</b>	<b>199.650,00</b>	<b>249.700,00</b>	<b>284.700,00</b>	<b>332.000,00</b>
Aplicações Financeiras	45.249,01	11.552,92	53.900,00	59.700,00	66.500,00	76.500,00
Anulações de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito	350.774,14	271.568,81	100.000,00	150.000,00	170.000,00	200.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	33.900,00	50.550,00	45.750,00	40.000,00	48.200,00	55.500,00
<b>3 – RECEITA FISCAL LIQUIDA (1–2)</b>	<b>5.977.206,16</b>	<b>7.139.061,45</b>	<b>7.800.350,00</b>	<b>8.750.300,00</b>	<b>9.715.300,00</b>	<b>11.168.000,00</b>
<b>4 – DESPESA TOTAL</b>	<b>6.575.935,11</b>	<b>7.270.432,87</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>11.000.000,00</b>
<b>5– EXCLUSÕES DA DESPESA</b>	<b>356.016,78</b>	<b>348.300,04</b>	<b>465.000,00</b>	<b>538.000,00</b>	<b>595.500,00</b>	<b>684.000,00</b>
Juros e Encargos da Dívida	79.082,03	99.282,11	145.000,00	167.000,00	184.000,00	211.000,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital Integralizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	276.934,75	249.017,93	320.000,00	371.000,00	411.500,00	473.000,00
<b>6 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>232.000,00</b>	<b>258.800,00</b>	<b>297.000,00</b>	<b>340.000,00</b>
<b>7 – DESPESA FISCAL LIQUIDA (4–5+6)</b>	<b>6.219.918,33</b>	<b>6.922.132,83</b>	<b>7.767.000,00</b>	<b>8.720.800,00</b>	<b>9.701.500,00</b>	<b>10.656.000,00</b>
<b>8 – SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>9 – RESULTADO PRIMÁRIO (3 +8-7)</b>	<b>242.712,17</b>	<b>216.928,62</b>	<b>33.350,00</b>	<b>29.500,00</b>	<b>13.800,00</b>	<b>512.000,00</b>
--	-------------------	-------------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2006**

Metas de Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública  
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

LRF, art. 4º, § 1º

Em R\$

DISCRIMINAÇÃO	SALDO EM		PROVAVEL EM	ESTIMADO EM		
	31/12/2003	31/12/2004	31/12/2005	31/12/2006	31/12/2007	31/12/2008
<b>1 – DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>1.402.808,57</b>	<b>1.481.339,18</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>1.177.000,00</b>
<b>2 – DEDUÇÕES DA DÍVIDA</b>	<b>30.805,30</b>	<b>182.401,69</b>	<b>190.000,00</b>	<b>215.000,00</b>	<b>235.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
Ativo Disponível	72.369,67	34.309,09	50.000,00	70.000,00	75.000,00	40.000,00
Haveres Financeiros	0,00	193.184,25	200.000,00	230.000,00	250.000,00	250.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	41.564,37	45.091,65	60.000,00	85.000,00	90.000,00	40.000,00
<b>3 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)</b>	<b>1.372.003,27</b>	<b>1.298.937,49</b>	<b>1.260.000,00</b>	<b>1.185.000,00</b>	<b>1.115.000,00</b>	<b>927.000,00</b>
<b>4 – RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5 – PASSIVOS RECONHECIDOS</b>	<b>686.813,11</b>	<b>679.349,20</b>	<b>660.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>640.000,00</b>	<b>620.000,00</b>
<b>6 – DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)</b>	<b>685.190,16</b>	<b>619.588,29</b>	<b>600.000,00</b>	<b>535.000,00</b>	<b>475.000,00</b>	<b>307.000,00</b>
<b>7 - RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-610.498,45</b>	<b>-65.601,87</b>	<b>-19.588,29</b>	<b>-65.000,00</b>	<b>-60.000,00</b>	<b>-168.000,00</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS  
DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2006

(Artigo 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

Em razão de que o Município de Nova Santa Rosa, estava desobrigado da apresentação do Anexo das Metas Fiscais, passando a fixar somente a partir do exercício de 2005, por determinação expressa do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, esta obrigação estará juridicamente possível de atendimento no exercício de 2006, quando estará elaborando a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, quando terá o resultado efetivo das metas fixadas para o exercício de 2006.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO  
DAS METAS ANUAIS  
2006

( Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

O objetivo da política fiscal a partir de 2006, visará o controle das finanças públicas, de forma interromper o crescimento da dívida, pois é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2006. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2006-2008, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit primário a ser proposta para 2006 foi fixada em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil quinhentos), a qual será necessário introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2006 a 2008, as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits que permitem a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Como base de cálculo para a previsão de receitas, a fixação de despesas e a proposta de resultado primário e nominal positivo, foram consideradas as receitas

efetivamente arrecadadas nos exercícios financeiros de 2002 a 2004, a orçada e a tendência do exercício e as possíveis alterações na política tributária.

Nas previsões da receita e despesa para o período de 2006-2008, na metodologia de cálculo foi considerada a estimativa de crescimento com base na expectativa inflacionária anual da ordem 12% (doze por cento).

A seguir demonstramos os resultados obtidos nos exercícios de 2002 a 2004 e a previsão para o exercício de 2005:

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DAS METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS (Premissas e Memória de Cálculo)

**Em R\$**

ESPECIFICAÇÃO	COMPARABILIDADE DA EXECUÇÃO REALIZADA EM			ORÇAMENTO 2005
	2002	2003	2004	
<b>RECEITA</b>	5.458.769,81	6.407.129,31	7.472.733,18	8.000.000,00
<b>DESPESA</b>	5.456.604,05	6.575.935,11	7.270.432,87	8.000.000,00
<b>RESULTADO</b>	<b>2.165,76</b>	<b>-168.805,80</b>	<b>202.300,31</b>	<b>0,00</b>

**PREVISÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2006  
POR ÓRGÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO \ ÓRGÃOS</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITA</b>	9.000.000,00	9.000.000,00
<b>DESPESA</b>	9.000.000,00	9.000.000,00
<b>RESULTADO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO  
2006

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Em R\$**

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2002</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>
Patrimonio/Capital	5.955.722,22	100,0	5.794.750,13	100,0	6.661.697,81	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>Total</b>	<b>5.955.722,22</b>	<b>100,0</b>	<b>5.794.750,13</b>	<b>100,0</b>	<b>6.661.697,81</b>	<b>100,0</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS  
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Em R\$

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
a) Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	691,02
b) Alienação de Ativos	16.566,00	43.401,00	50.550,00
c) Aplicações Financeiras		1.170,02	1.069,06
<b>TOTAL</b>	<b>16.566,00</b>	<b>44.571,02</b>	<b>52.310,08</b>

**APLICAÇÃO**

Em R\$

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
a) Investimentos	16.566,00	43.880,00	52.310,08
b) Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
b) Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
c) Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	691,02	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.566,00</b>	<b>44.571,02</b>	<b>52.310,08</b>

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2006

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Para o exercício financeiro de 2006, o Município de Nova Santa Rosa não concederá anistia, remissão, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como de benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, que caracterize renúncia de receita, nos termos do § 1º do Artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Portanto, a inexistência de estimativa de renúncia de receita colaborará com o alcance das metas de resultados fiscais fixadas no Anexo de Metas Fiscais..

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2006

**(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)**

A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executados em período superior a dois exercícios, por ocasião da elaboração da Previsão Orçamentária para 2006, bem como a

necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem o controle das Finanças Públicas.

Em caso de ocorrência de despesas de caráter continuado durante a execução orçamentária de 2006 será demonstrada conforme exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo:

a) – Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

b) – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2006.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DOS RISCOS FISCAIS

2006

**(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)**

Foi estabelecida além de um superávit primário da ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a título de Reserva de Contingência, que será alocado na Lei Orçamentária Anual, para atender eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Caso venha concretizar as despesas extraordinárias e outros passivos contingenciais, em valores superiores a reserva de contingência, que coloque em risco as metas fiscais, será tomada providências no sentido de limitar a emissão de empenhos nos termos e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO 2006

(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

<b>OBRA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>% EXECUTADA</b>	<b>PAGO (R\$)</b>	<b>A PAGAR (R\$)</b>
<b>Pavimentação Poliédrica</b>	<b>Em execução</b>	<b>85%</b>	<b>189.120,00</b>	<b>165.480,00</b>
<b>Conclusão do Barracão Industrial</b>	<b>Paralizado</b>	<b>25%</b>	<b>17.409,11</b>	<b>52.227,34</b>
<b>ACUMULADO.....</b>			<b>206.529,11</b>	<b>217.707,34</b>